



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 68, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 25, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2016, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.".

Relator: Deputada Leandre

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER nº , de 2016 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2016-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Leandre

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 545, de 2016, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 25, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, (vinte milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e treze reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O crédito visa suplementar dotações das seguintes Unidades Orçamentárias:

Unidades Orçamentárias Beneficiárias	Suplementação (R\$ 1,00)
Ministério do Meio Ambiente	20.772.513
Ministério do Meio Ambiente – Administração Direta	9.414.550
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	9.778.615
Agência Nacional de Águas - ANA	1.579.348

A Exposição de Motivos nº 00267/2016 MP, de 06 de outubro de 2016, que acompanha a Proposição, informa que:

- A suplementação ora proposta, no âmbito da Administração direta, permitirá atender despesas com segurança patrimonial, limpeza, conservação e copeiragem, além de aquisição de equipamentos de informática.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- No Serviço Florestal Brasileiro – SFB –, possibilitará a continuidade ao Projeto Gestão Florestal para Produção Sustentável na Amazônia, com recursos oriundos de doação do Banco de Desenvolvimento da Alemanha – KFW –; a aquisição de equipamentos para modernização do Parque de Tecnologia da Informação – TI –, bem como o atendimento de despesas com prestação de serviços decorrentes desta modernização.

- Na Agência Nacional de Águas – ANA –, os recursos adicionais viabilizarão a realização das transferências obrigatórias às entidades delegatárias gestoras das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, do Rio Doce, do Rio São Francisco, e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

- O crédito será atendido à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos e de Doações de Entidades Internacionais, e de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

- A propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 - LDO-2016), do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que:

a) R\$ 14.414.550,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) referem-se à remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, a qual será executada de acordo com o montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 55 da LDO-2016; e

b) R\$ 6.357.963,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais) referem-se à suplementação de despesas consideradas na avaliação de receitas e despesas primárias do quarto bimestre,



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 55 da LDO-2016, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 501, de 22 de setembro de 2016, sendo:

b.1) R\$ 1.579.348,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais) referentes a despesas primárias obrigatórias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e

b.2) R\$ 4.778.615,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quinze reais) a despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Doações de Entidades Internacionais, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 2016, e alterações posteriores, de acordo com o seu o art. 1º, § 1º, inciso III.

- Tendo em vista que a aludida alteração orçamentária amplia o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária, uma vez que parte do crédito utiliza recursos de excesso de arrecadação, e que cabe somente ao Congresso Nacional a aprovação das alterações da Lei Orçamentária Anual – LOA – dessa natureza, sugere-se o encaminhamento do Projeto de Lei em questão à apreciação daquela Casa Legislativa.

- O crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Ministério do Meio Ambiente, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

- Adicionalmente, é demonstrado, em anexo à Exposição de Motivos que acompanha o presente crédito, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 42 da LDO-2016, o excesso de arrecadação de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos e de Doações de Entidades Internacionais, apropriado parcialmente neste crédito.

Foi apresentada 01 (uma) emenda ao Projeto de Lei em análise.
É o relatório.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da Proposição, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e a sua conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – LDO 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015).

A emenda nº 1, apresentada ao presente Crédito Adicional, propõe o cancelamento de R\$ 1 milhão das suplementações de custeio da Administração Direta do Ministério do Meio Ambiente para acréscimo das dotações da ação “20VP – Apoio à Conservação Ambiental, à Erradicação de Extrema Pobreza – Bolsa Verde – Nacional”.

Para apreciação do mérito da iniciativa é oportuno considerar a necessidade da suplementação proposta em face do atual estágio de execução das programações envolvidas.

Em consulta atualizada até 01/11/2016, disponibilizada no sítio “Orçamento Brasil” da Câmara dos Deputados, tendo por fonte dados do SIAFI, constatamos que o Bolsa-Verde apresenta autorização de R\$ 73,8 milhões, tendo sido empenhados R\$ 67,6 milhões, 91,6% do total. Já os recursos de custeio, GND 3, da Administração Direta do Ministério do Meio Ambiente – MMA – apresentam autorização de R\$ 53,4 milhões, tendo sido empenhados até 01/11/2016 o montante de R\$ 52 milhões, 97,3% do total.

Nota-se, portanto, que o alto índice de execução das dotações de custeio do Ministério do Meio Ambiente indica a sua insuficiência para suportar as obrigações desse Órgão até o final do presente exercício, considerando que ainda restam dois meses para seu término. Em contato com o próprio Ministério, tal avaliação nos foi confirmada, afirmando-se que as programações a serem suplementadas são essenciais para que esse Órgão cumpra com todos os pagamentos e compromissos assumidos para execução de sua relevante missão institucional.

Quanto ao programa Bolsa-Verde, em que pese sua inegável relevância sócio-ambiental e econômica, pode-se identificar margem orçamentária para suportar os atuais contratos até o final do exercício. Ademais, tendo em vista a sua natureza contratual, sua expansão requer planejamento prévio, seja de ordem orçamentária e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

financeira, seja administrativa, a fim de que a inclusão de novos beneficiários não produza eventual insuficiência estrutural no financiamento de médio prazo.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição da emenda nº 1 apresentada à Proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputada Leandre
Relatora

**Relatório de Parecer à
Emenda Apresentada ao PLN nº 25, de 2016-CN**

Emenda Rejeitada

Emenda	Autor	Programação	Parecer
00001	Enio Verri	Apoio à Conservação Ambiental, à Erradicação de Extrema Pobreza – Bolsa Verde - Nacional	Rejeitada



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório da Deputada LEANDRE, favorável ao **Projeto de Lei nº 25/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Simão Sessim, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalírio Beber, Eduardo Braga, Regina Sousa e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputada LEANDRE
Relatora